



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br**

Lei Municipal nº 243  
De 12 de Novembro de 1992

“Autoriza cessão de área de terreno do Município à Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves, em comodato, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado ceder mediante Comodato, por tempo indeterminado, a partir da vigência desta lei, à Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves, uma área de terreno com um total de 6.270m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Situação, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, com o objetivo de instalação de uma Fábrica de Cerâmica.

Art. 2º - O prazo para instalação da Fábrica de Cerâmica pela Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves é de 24 meses, a partir da data da vigência desta lei, e, não fazendo neste prazo, as áreas descritas no artigo anterior serão revertidas ao Município, inclusive com as benfeitorias nelas porventura existente, sem nenhuma indenização por parte da Prefeitura mediante Decreto do Executivo municipal.

Art. 3º - Durante a vigência do Comodato, deixando de existir à Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves ou esta desistindo de continuar com a Instalação da Fábrica de Cerâmica, a área aqui cedida bem como as benfeitorias nelas existente reverterão ao município, sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 12 de Novembro de 1992.

Délcio José de Resende  
-Prefeito Municipal-